



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL**

PARECER Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL NO PERCENTUAL DE 5,4% AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA-AP, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da Mensagem nº 07/2026 – PMS e do Projeto de Lei nº 17/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial no percentual de 5,4% (cinco vírgulas quatro por cento) incidente sobre o vencimento-base dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Santana-AP.

A proposta contempla os profissionais do magistério, auxiliares educacionais e demais cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, promovendo também a atualização das tabelas salariais constantes nos anexos da Lei nº 849/2010, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, além de posteriores incorporações previstas para abril de 2026.

O Executivo justifica a medida com base na atualização do piso salarial nacional do magistério, bem como na necessidade de valorização dos profissionais da educação, observando a legislação federal vigente e a responsabilidade fiscal.

É o sucinto relatório.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem da remuneração de servidores públicos municipais, especialmente quando implicarem aumento de despesa.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL**

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na legislação específica que regula o piso salarial do magistério, não havendo vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal.

III – DO MÉRITO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei em análise visa assegurar a adequação do vencimento-base dos profissionais da educação ao piso nacional do magistério, conforme atualização promovida pela legislação federal pertinente.

A medida revela-se necessária e oportuna, uma vez que:

- Garante a valorização dos profissionais da educação, conforme preconiza a Constituição Federal;
- Alinha a remuneração municipal às diretrizes nacionais do piso do magistério;
- Resulta de diálogo institucional com a categoria, reforçando a legitimidade da proposta;
- Atualiza as tabelas salariais de forma estruturada, preservando a organização das carreiras.

Além disso, o projeto promove alterações nos anexos da legislação vigente, mantendo coerência com normas anteriores e assegurando evolução funcional adequada.

IV – ANÁLISE TÉCNICA (FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA)

De acordo com as informações constantes na proposta, o reajuste observa as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estando acompanhado de estimativa de impacto financeiro e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A despesa decorrente será suportada por dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com recursos oriundos do FUNDEB, respeitando os limites legais e constitucionais aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que o projeto atende aos requisitos de responsabilidade fiscal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL**

V – DO VOTO DO RELATOR

- A constitucionalidade e legalidade da proposição;
- A competência do Poder Executivo para a iniciativa da matéria;
- A adequação à legislação federal que regula o piso do magistério;
- A existência de previsão orçamentária e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A relevância da valorização dos profissionais da educação;

O relator manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2026 – PMS, por entender que a proposta é legal, necessária e atende ao interesse público.

VI – CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2026 – PMS, por estar em conformidade com a legislação vigente, apresentar viabilidade financeira e promover a valorização dos profissionais da educação do Município de Santana.

VII – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do Projeto de Lei, encaminhando-o para apreciação do Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 23 de março de 2026

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão – PL
PRESIDENTE - RELATOR



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL**

Vereador Francisco de Assis Lopes – PDS

MEMBRO



Documento assinado digitalmente

ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO

Data: 23/03/2026 11:30:00-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento – MDB

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão – PL

PRESIDENTE - RELATOR

Vereador Francisco de Assis Lopes – PDS

MEMBRO

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento – MDB

MEMBRO